



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

PROJETO DE LEI N° 002 / 2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 08/10/25

Presidente

Acrescenta dispositivo ao artigo 4º da Lei Municipal nº 640/2018, para incluir os contratos temporários do Município entre as hipóteses de cessão de pessoal

VEREADOR JEFFERSON NERES DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 640, de 27 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os servidores cedidos, sejam ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados temporariamente pelo Município, deverão receber seus proventos através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JEFFERSON NERES DE CARVALHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Municipal nº 640/2018 tem por finalidade incluir, no artigo 4º da referida norma, a possibilidade de cessão de **contratos temporários do Município** para desempenhar as funções relacionadas às festividades tradicionais de Monte do Carmo.

Na redação original, a cessão se restringe apenas a servidores efetivos e comissionados, o que acaba por limitar a Administração Municipal em situações práticas em que a celebração de convênios e a execução de eventos culturais demandam maior quadro de pessoal, ainda que por prazo determinado. Ao permitir a inclusão dos contratos temporários, busca-se garantir maior flexibilidade administrativa e segurança jurídica, evitando interpretações restritivas que possam inviabilizar ou prejudicar a continuidade das tradições locais.

É importante frisar que os contratos temporários constituem vínculo legítimo, firmado dentro das hipóteses legais, e têm desempenhado papel relevante na execução de políticas públicas e no atendimento das demandas específicas do Município. Sua inclusão no rol de servidores passíveis de cessão, ao lado dos efetivos e comissionados, não implica em aumento de despesa ou criação de novos encargos, mas apenas em **adequação normativa**, a fim de refletir a realidade administrativa e dar maior suporte às atividades culturais.

Assim, a proposta ora apresentada visa harmonizar a legislação municipal com as necessidades da gestão pública, assegurando meios adequados para a realização das festividades tradicionais e fortalecendo a proteção e valorização das manifestações culturais do povo carmelitano.

Diante do exposto, submeto esta emenda à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação para o fortalecimento das políticas culturais de nosso Município.